



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.486, DE 26 DE JANEIRO DE 2007

“ Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências ”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura da Estância Turística de Pereira Barreto, órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador da política cultural do Município.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Cultura tem como principais atribuições:

- I – definir a Política Municipal de Cultura e acompanhar sua execução;
- II – propor, deliberar e fiscalizar as atividades do Poder Público Municipal na área da Cultura;
- III – garantir a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da Cultura;
- IV – reconhecer, difundir, assegurar e democratizar o acesso aos bens culturais por meio da manutenção do patrimônio histórico-artístico-cultural, e da divulgação e do intercâmbio de ações culturais;
- V – fiscalizar as atividades de entidades culturais conveniadas ou subvencionadas pela Prefeitura ou por órgãos municipais;
- VI – administrar o Fundo Municipal de Cultura;
- VII – elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;
- VIII – elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;
- IX – examinar e deliberar sobre qualquer matéria em tramitação junto ao Poder Público Municipal que envolva questões artístico-culturais;
- X – deliberar sobre o Orçamento e o Plano de Ações e Metas da área de Cultura;
- XI – propor ações e incentivos à pesquisa histórica e artística, objetivando resgatar e preservar a memória cultural da Estância Turística de Pereira Barreto;
- XII – deliberar sobre a concessão do Auxílio Cultural e de outros mecanismos de fomento à Cultura.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído pelos seguintes membros:

- I – um representante do Executivo, da Secretaria Municipal de Cultura;
- II – um representante da área de Artes Cênicas e Música;
- III – um representante da área de Artes Visuais;
- IV – um representante da área de Artes Audiovisuais;
- V – um representante da área de Patrimônio Cultural;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

- VI – um representante da área de Ciência, Tecnologia e Educação;
- VII – um representante da área de Livro e Literatura;
- VIII – um representante da área de Eventos de Rua;
- IX – um representante de Instituições da Sociedade Civil e Movimentos Sociais;
- X – um representante do Poder Legislativo Municipal;
- XI – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Cultura terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos II a XI deste artigo, serão indicados pelas respectivas instituições e/ou associações, ou pelos produtores culturais independentes afins, devendo serem homologados pelo Poder Executivo.

§ 3º - O membro de que trata o inciso I será indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - O mandato de todos os membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, sendo permitida somente 01 (uma) recondução sucessiva.

§ 5º - O mandato para membro do Conselho Municipal de Cultura será gratuito e considerado prestação de serviço relevante para o município.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Cultura contará com uma Coordenação composta por: Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral.

§ 1º - O Presidente exercerá seu direito de voto no caso de empate.

§ 2º - Substituirá o Presidente, no caso de qualquer impedimento, sucessivamente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral.

§ 3º - Vagando um dos cargos do Conselho Municipal de Cultura, far-se-á eleição na próxima sessão ordinária para preenchê-lo.

§ 4º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Cultura serão mensais.

§ 5º - As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura poderão ser convocadas a qualquer tempo – por no mínimo – 25% (vinte e cinco percentuais) dos membros constituídos.

§ 6º - Será destituído do Conselho Municipal de Cultura o membro que se ausentar das reuniões ordinárias ou extraordinárias por 03 (três) vezes consecutivas ou por 06 (seis) vezes alteradas. No seu lugar será empossado o membro suplente indicado anteriormente pelos produtores culturais do respectivo segmento.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

§ 7º - O Conselho Municipal de Cultura manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais, federais e internacionais.

ARTIGO 5º - A infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura será de responsabilidade do município.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

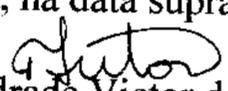
ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 26 de janeiro de 2007.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA